



Os problemas no mercado VIDEOGRÁFICO

Apresentação feita na:



Assembleia da República, 16 de Fevereiro de 2011

ACAPOR — Associação do Comércio Audiovisual, de Obras Culturais e de Entretenimento de Portugal
n.º 50 a 52, 2.º andar, sala 228, 1950-132 Lisboa

NIF — 504 885 740

Tel: 219 228 839/41

Fax: 219 228 840

E-Mail: geral@acapor.pt

1 — Apresentação

A ACAPOR – Associação do Comércio Audiovisual de Obras Culturais e de Entretenimento de Portugal, foi constituída em 1998, tendo como finalidade contribuir para o progresso do mercado do Audiovisual, designadamente no que concerne ao mercado do aluguer, promovendo e apoiando a realidade dos seus associados nos domínios económico, social e profissional.

Actuando num sector responsável pelo aluguer de cerca de 10 milhões de filmes por ano ao consumidor final, a ACAPOR representa mais de duas centenas de estabelecimentos de Aluguer de Videogramas em Portugal, vulgarmente designados “Clubes de Vídeo”.

Na última Assembleia Geral realizada foi decidido alargar o âmbito da Associação pelo que, além dos estabelecimentos de aluguer de videogramas, agora qualquer empresa que comercialize obras culturais ou de entretenimento poderá ser associada da ACAPOR.

2 — Situação Actual

As empresas de aluguer de videogramas vivem neste momento uma crise sem precedentes. É um autêntico drama sentido pelos empresários deste sector, pessoas que dedicaram toda a sua vida a um negócio e que ali têm tudo o que amealharam, estando esse investimento agora reduzido a pouco mais, ou menos, que zero.

Estas empresas são na sua esmagadora maioria micro-empresas reduzidas a um núcleo familiar onde pai, mãe e filhos dependem exclusivamente daquele negócio e que têm no estabelecimento a sua única fonte de rendimentos. São três mil pessoas, ligados directa e indirectamente a esta actividade, que estão na iminência de ficarem despojados de tudo num problema social sem precedentes.

É estranho assistir-se ao empenhamento do Estado em salvar grandes empresas que comercialmente não funcionam, tudo em prol de evitar despedimentos em massa, e depois observamos com estupefacção que, apenas porque as extinções de postos de trabalho não estão concentrados numa só empresa, mesmo que o seu número seja muito maior, o Estado alheia-se por completo das suas responsabilidades.

O mais grave e mais revoltante é que no nosso caso em concreto não estamos perante um esvaziamento comercial do nosso sector. Muito pelo contrário. As pessoas mais que nunca consomem cinema seja nas salas, seja no conforto do lar. O que acontece é que o crime tomou conta do negócio.

Não há paralelo com o que se vive no sector de aluguer de videogramas. Aliás, o facto de ainda nos mantermos vivos só é possível porque efectivamente o produto que comercializamos é altamente desejado pelos consumidores e porque o serviço que prestamos é, na esmagadora maioria dos casos, extraordinariamente profissional.

Imagine-se o seguinte cenário: As sapatarias quando apresentassem a sua nova colecção de sapatos já a mesma tinha sido distribuída gratuitamente pelos cidadãos, e de forma massiva, seis meses antes. Parece fácil perceber o que aconteceria às sapatarias a breve trecho.

É exactamente isso que estamos a viver neste momento. Os filmes que compramos hoje, e que são pretensamente as nossas novidades, já circulam há mais de seis meses de computador em computador de forma gratuita. É impossível resistir.

A reprodução não autorizada de obras culturais é um crime à luz da legislação vigente. O que acontece actualmente são crimes cometidos em grande escala perante a total inércia do Estado. As falências que ocorrem a ritmo alucinante, 120 lojas em 10 meses, são resultado directo desta omissão de acção. A impunidade é total e, o que é de todo intolerável, a complacência perante o actual estado de coisas roça o despudor e atinge fundo os mais básicos princípios do Estado de Direito.

Não é por ser incorpórea que a propriedade intelectual merece menos protecção. O que seria se assistíssemos todos os dias a pessoas saindo das lojas, cheios de material nas mãos, sem pagar e a polícia não agisse? Estaríamos perante uma anarquia, pilhagem massiva de bens, desgoverno e caos. Eis o que se vive actualmente no mundo cibernético.

Importa recordar que a internet não é um mundo paralelo. É parte integrante da nossa sociedade devendo por isso estar cingida às mesmas regras. Deve ser regulada, controlada e policiada tal como qualquer espaço público. Não deve haver distinção na qualificação dos actos consoante sejam perpetrados no mundo físico ou no mundo digital.

É o retorno à legalidade que exigimos neste momento.

3 — A Lei Existente

- **Código de Direito de Autor e Direitos Conexos**

O Código de Direito de Autor e Direitos Conexos estabelece, no seu artigo 68.º, que assiste ao autor o poder de autorizar a reprodução directa ou indirecta por quaisquer meios e sob qualquer forma das suas obras, bem como colocar as mesmas à disposição do público, por fio ou sem fio por forma a torná-las acessíveis a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ela escolhido.

A violação desta norma é tipificada com o ilícito de usurpação previsto no artigo 195.º do mesmo Código e punido no artigo 197.º com pena de prisão até três anos.

É curioso observar que a alínea j) daquele artigo 68.º deriva da lei n.º 50/2004 que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva Comunitária 2001/29/CE e que introduz o conceito da colocação à disposição do público de obras, por fio ou sem fio. O que daqui se depreende é que já em 2001 a União Europeia sentiu necessidade de combater, especificamente, a pirataria online. Portugal, além de ter demorado três anos a transpor a Directiva, oito anos volvidos nunca aplicou esta norma. Estamos perante letra morta da lei. A disponibilização de conteúdos pela internet é crime mas ninguém investiga, ninguém acusa, ninguém pune.

- **Decreto-Lei n.º 7/2004 de 7 de Janeiro — Lei do Comércio Electrónico**

Também em 2004 Portugal transpôs uma Directiva Comunitária, a Directiva 2000/31/CE, através do Decreto-Lei 7/2004 que regula o “Comércio Electrónico”.

Neste diploma, entre outras coisas, procurou-se delimitar a responsabilidade dos prestadores intermediários de serviços, vulgo ISPs.

Ali é dito que os Tribunais e as entidades de supervisão, sendo que neste caso em concreto estamos a falar da IGAC — Inspeção Geral das Actividades Culturais, podem restringir a circulação de um determinado serviço da sociedade de informação proveniente de outro Estado Membro da União Europeia, se o mesmo lesar, ou ameaçar lesar gravemente, os consumidores incluindo os investidores.

Nunca esta norma foi aplicada por qualquer Tribunal nem pela Entidade de Supervisão, mesmo sabendo que na União Europeia funciona, por exemplo, um *site* como o “Pirate Bay” que aloja 3 532 884 “torrents” - pequeníssimos ficheiros que apontam o caminho para ficheiros de grande

dimensão, na sua esmagadora maioria protegidos por direitos de autor, de forma a facilitar o seu download.

O site “Mininova” chegou a alojar 1 310 000 torrents, altura em que um Tribunal Holandês mandou apagar todos os “torrents” que apontassem para conteúdos protegidos. Sobraram 8 800. Ou seja, apenas 0,67 % dos “torrents” ali alojados eram legais.

O “Pirate Bay”, alojado na Suécia e cujos responsáveis já foram condenados a um ano de cadeia, estando pendente a decisão do recurso, deverá ter a mesma taxa de ilegalidade de torrents, pelo que , com toda a certeza, alojam mais de 3 milhões de ficheiros ilegais.

Mesmo os ISPs nacionais que prestam o serviço de alojamento estão a salvo de qualquer ilegalidade que possam cometer. O SAPO/PT é bom exemplo disso mesmo.

Aquele Decreto-Lei 7/2004 diz que “o prestador intermediário do serviço de armazenagem em servidor só é responsável, nos termos comuns, pela informação que armazena se tiver conhecimento de actividade ou informação cuja ilicitude for manifesta e não retirar ou impossibilitar logo o acesso a essa informação.”

Ora, o MAPiNET, associação privada sem fins lucrativos criada para minimizar a inoperância gritante por parte do Estado no combate à pirataria, apresentou uma queixa junto da IGAC para que o SAPO/PT retirasse do seu serviço de alojamento de “blogs” quatro sítios com conteúdo exclusivamente ilegal. A queixa aconteceu depois daquela empresa ser notificada da existência daqueles conteúdos sem ter tomado qualquer iniciativa, tal como a lei prevê.

A IGAC atribuiu razão à queixa do MAPiNET dando ordem para retirar os referidos blogs. O que aconteceu posteriormente foi algo revelador do poder dos interesses instalados. A PT pediu uma reunião com a IGAC, que a mesma concedeu, finda a qual a Senhora Inspectora Geral declarou publicamente que a PT não era obrigada a retirar os “blogs” enquanto o processo estivesse a decorrer, que a PT estava "extremamente interessadas" em combater a pirataria na Internet e ainda que aquela empresa demonstrava "uma grande receptividade em cumprir a legislação".

Uma manifestação que se assemelha a subserviência perfeitamente injustificável. Nunca se viu alguém estar manifestamente a cometer uma ilegalidade e assistir-se à entidade administrativa a fazer elogios ao comportamento ético do infractor.

A vontade de cumprir a lei é tanta ou tão pouca que até hoje, a caminho de dois anos desde essa acção, não houve impugnação judicial da decisão administrativa e os blogs continuam online sem quaisquer consequências.

A ACAPOR quis saber o que se passou com este processo e, após queixa judicial, conseguiu ter acesso ao processo.

O que sucedeu é que a IGAC, apesar da Lei, textual e literalmente, constituir como contra-ordenação o não acatamento de uma ordem da entidade de supervisão, preferiu, no lugar da aplicação da coima, proceder ao envio do processo para o Ministério Público por ter entendido que, eventualmente, existiria na (in)acção da PT o cometimento não de uma contra-ordenação mas sim de um crime.

Com isso a IGAC conseguiu eximir a sua responsabilidade na aplicação da lei, limpando daí as suas mãos e ficando o Ministério Público com a obrigação de decidir. Com isso, já decorreu praticamente dois anos e tudo permanece na mesma: A PT não foi autuada com o pagamento de qualquer coima e um dos blogues continua online (os outros encerraram por si mesmos). (<http://cinema-em-casa.blogs.sapo.pt/>)

Ou seja, este Decreto-Lei 7/2004 é mais uma ferramenta que não é utilizada na luta anti-pirataria. Onze anos depois da Directiva Europeia, não houve qualquer aplicação prática da mesma e a entidade de supervisão sectorial, a IGAC, nunca chamou a si as suas responsabilidades no cumprimento desta legislação.

- **Lei n.º 109/2009 de 15 de Setembro — Lei do Cibercrime**

Na exposição de motivos da proposta de lei que deu origem a esta lei podia ler-se: “Já no campo das normas de direito processual penal, a desadequação da ordem jurídica nacional às novas realidades a implementar é superior. A recente revisão do Código de Processo Penal optou pela limitação, em abstracto, da possibilidade de realização de intercepções de comunicações telefónicas e electrónicas, não tendo incluído normas especiais para a área da cibercriminalidade. Assim, não está prevista a obtenção de dados de tráfego nem a realização de intercepção de comunicações electrónicas na investigação de crimes não previstos no artigo 187.º do Código de Processo Penal. Entre eles, encontram-se crimes previstos na Lei n.º 109/91, de 17 de Agosto, bem como crimes contra a propriedade intelectual cometidos por via de redes informáticas. A realização de intercepções de comunicações electrónicas e, sobretudo, a obtenção de dados de tráfego, são ferramentas processuais essenciais em processo-crime em que se investiguem crimes cometidos por via das redes de comunicações [...] É o que se pretende fazer por via da lei que agora se propõe.”

Esta lei visou, entre outras coisas, suprir uma falha gravíssima na legislação nacional que impossibilitava que o Ministério Público conseguisse identificar os verdadeiros infractores ao Código de Direito de Autor e Direitos Conexos. O tráfego de internet esteve, até à entrada em vigor desta lei, equiparado às escutas telefónicas pelo que não era possível requerer-se a identificação de um IP uma vez que a moldura penal do crime de usurpação de direitos de autor não excede os três anos.

Agora que esse erro grave já está corrigido, resta aplicar imediatamente a lei.

4 — A Luta Anti-Pirataria na Europa

A Europa já despertou para este problema e tomou consciência que é uma situação que importa corrigir muito rapidamente. Muito sucintamente iremos expor o que tem sido feito em alguns países da União Europeia:

- **Espanha**

Espanha é, segundo diversos estudos, o país mais pirata do mundo logo depois de China. O facto de diversos juízes entenderem que o download de obras protegidas apenas para consumo pessoal ser absolutamente legal não deve ser alheio ao facto.

Esta posição de destaque no ranking pirata já levou os EUA a pressionarem o Primeiro Ministro Zapatero a resolver o problema, o que deverá efectivamente ocorrer.

Depois de vários avanços e recuos a Espanha acabou por aprovar, a “Lei Sinde” que prevê o bloqueio de sítios da internet que promovam a partilha ilegal de ficheiros.

- **Itália**

Itália promove o combate alguns dos sites de partilha mais conhecidos no mundo, sendo o maior exemplo o bloqueio do *site* Pirate Bay.

- **Alemanha**

Na Alemanha os sítios da internet de armazenagem de conteúdos estão obrigados, quando requerido por um tribunal, a divulgarem os IPs das pessoas que carregam para lá ficheiros ilegais. Foi o que aconteceu à pessoa que colocou na rede, antes da própria estreia oficial, o último CD dos Metallica

que viu a sua casa ser invadida pela polícia . Esta obrigação já levou igualmente à notificação de 500 pessoas para pagarem 800 euros cada uma por descargas ilegais .

- **Irlanda**

O maior ISP Irlandês, a EIRCOM, além de enviar cartas aos seus clientes que fazem downloads ilegais, cartas essas que posteriormente poderão levar ao corte da Internet, também bloquearam o acesso ao “Pirate Bay” . A expectativa é que a breve trecho todos os ISPs façam o mesmo .

- **Holanda**

O “BREIN”, uma associação anti-pirata holandesa, venceu em Tribunal o segundo maior site de torrents do mundo, o “Mininova” que está alojado na Holanda, ficando este site obrigado a certificar-se que os conteúdos ilegais que tenham sido removidos não voltam a ser carregados. Se incumprisse teria que pagar 5 Milhões de euros.

Este site que já tinha registado 10 mil milhões de downloads tornou-se um site legal desde o passado dia 26 de Novembro. Aquele site registava uma média de 145 downloads por segundo. O número agora baixou para 5. O interesse nos conteúdos baixou portanto 97 %.

Mais sensacional foi terem conseguido vencer o “Pirate Bay” em Tribunal, uma vez que o Pirate Bay é Sueco. O Tribunal holandês obrigou os suecos do “Pirate Bay” a removerem todos os conteúdos requeridos pelo BREIN, num espaço de 3 meses, caso contrário pagarão 5000 euros por cada holandês que entre na sua página.

Mais recentemente venceram no seu próprio país uma acção judicial contra um fórum de partilha chamado “Usenet FTD” que apenas disponibilizava links e não armazenava qualquer ficheiro. Ainda assim a justiça holandesa entendeu que essa plataforma cooperava de forma activa na publicitação de obras ilegalmente partilhadas

- **Suécia**

A Suécia é onde está alojado o “Pirate Bay”. Há alguns meses o Tribunal sueco condenou os 4 responsáveis pelo site a uma pena de 1 ano de cadeia cada um. O primeiro Tribunal de revisão de sentença confirmou a culpa mas diminuiu a pena para 10, 8, e 4 meses de prisão. No entanto a indemnização cível foi aumentada para 6,5 milhões de dólares. Aguarda-se o resultado do recurso na última instância.

A Suécia aprovou uma lei denominada “IPRED” que permite aos detentores de direitos pedirem directamente aos ISPs a identidade do IPs suspeitos de violarem direitos de autor. Na primeira

semana em que a lei entrou em vigor o tráfego de internet desceu 40% e as vendas de CDs online subiu 100%. No entanto, e há medida que os internautas se foram apercebendo da inaplicação da lei, os valores voltaram a baixar progressivamente.

- **Reino Unido**

No Reino Unido o download ilegal está na ordem do dia. Há um mês atrás o Governo Britânico anunciou que desenvolverá uma legislação que tem como objectivo reduzir a pirataria em 70% . Essa legislação prevê 2 avisos prévios aos infractores. Depois destes avisos, se a pessoa persistir em fazer downloads ilegais, verá a velocidade da sua internet drasticamente reduzida ou terá o acesso a determinados sites vedado .

Se em Abril de 2011 o objectivo de 70% de redução da pirataria não for alcançado, então virá para a mesa a hipótese de corte de acesso à internet .

- **França**

A França, e em particular o seu Presidente Nicolas Sarkozy, é a grande referência na luta europeia anti-pirataria. A primeira lei criada pelo governo francês previa a criação de uma autoridade administrativa, a HADOPI, que iria enviar cartas a internautas que fizessem downloads ilegais prevenindo-os que deviam parar com esse comportamento. Há terceira vez essa entidade cortaria o acesso à internet do infractor, obrigando-o a continuar a pagar a conta da internet. Esta lei acabou chumbada pelo Tribunal Constitucional.

O Presidente Sarkozy nem assim desistiu, criando um Tribunal específico para esta problemática. Assim, a entidade administrativa, HADOPI, continuará a enviar as cartas de aviso mas, à terceira infracção, o processo será enviado para aquele Tribunal que deverá julgar o caso de forma muito célere. A pessoa que contratar um serviço de acesso à Internet passa a ser responsável pelo seu uso, pelo que se torna indiferente perante a lei se quem faz o download ilegal é essa pessoa ou, por exemplo, o seu filho. O corte de internet pode atingir os dois anos, prevendo-se que os primeiros cortes ocorram no terceiro trimestre de 2010.

As primeiras cartas de aviso já começaram a ser enviadas à razão de 2000 cartas por dia.

- **União Europeia**

- Nunca o problema da pirataria online esteve tanto na ordem do dia da União Europeia como agora. O “Pacote Telecom”, uma Directiva Europeia que regula inúmeros aspectos das

comunicações, esteve em discussão cerca de uma ano justamente por causa da pirataria na Internet.

Tentou-se implementar a denominada “emenda 138” que inviabilizava que uma entidade administrativa pudesse suspender o acesso à Internet de alguém que fizesse “downloads ilegais” sem uma ordem judicial.

A emenda acabou chumbada cabendo agora a cada Estado Membro decidir qual a melhor forma de combater a pirataria online sendo que a União Europeia não se opõe ao corte de acesso à Internet mesmo sem aquela ordem judicial. Os Estados Membros deverão no entanto garantir um procedimento preliminar justo e imparcial que inclua o direito a ser ouvido. O possibilidade de recurso judicial também é condição essencial.

Entretanto a Comissão Europeia está igualmente a rever a Directiva “Enforcement” e pode vir a reforçar a responsabilidade das Operadoras de Internet, sendo essa conclusão bastante similar ao acordo que está ainda em elaboração entre a União Europeia e outros países com interesse no combate ao flagelo, denominado ACTA.

5 — Posição do Estado Português

5.1 - A Inspeção Geral das Actividades Culturais

A Inspeção Geral das Actividades Culturais tem tido uma postura de total alheamento daquilo que deveria ser o seu papel na protecção da propriedade intelectual. Essa é a sua mais importante incumbência legal e, na verdade, tem sido a sua maior lacuna. A IGAC trabalha nas feiras e mercados, apresenta relatórios anuais onde apresenta com pompa e circunstância os números das apreensões que ali são feitas, mas no que respeita ao trabalho no mundo cibernético é nos mostrado uma imenso vazio. Não há uma única linha sobre esse trabalho o que só pode ter um único significado: A IGAC não trabalha neste campo. Julgará a IGAC que a extensão das suas competências se esgota na pirataria física? Será que tem existido ao longo dos anos um problema de conflito negativo de competências? É uma questão que importa colocar. O certo é que esta total desresponsabilização por parte da Inspeção tem gerado um sentimento de impunidade por parte

dos infractores, sentimento tão enraizado que já criou inclusivamente uma complacência social de tolerância no cometimento deste crime com consequências graves na forma como a cultura é olhada por parte dos cidadãos. Cada vez mais a música e o cinema é visto como algo desprovido de valor, que é de graça e descartável.

5.2 - O Ministério da Cultura

O anterior Ministro da Cultura, Dr. Pinto Ribeiro, demonstrou a sua manifesta inabilidade e insensibilidade para liderar um Ministério como o da Cultura ao ser confrontado em Bruxelas com a posição firme do Presidente Sarkozy na luta anti-pirataria. O Dr. Pinto Ribeiro falou em censura, falou em "ver o que estamos a fazer" e colmatou com a frase lapidar sobre os downloads ilegais dizendo que estes "são como notas perdidas que estão no chão para qualquer um apanhar".

Percebemos nessa altura que com um Ministro assim não havia nada a fazer, que a distância entre os problemas reais e a posição pseudo-ideológica do titular da pasta era tão grande que o melhor seria esperar por um novo governo, até porque estávamos a dois meses de eleições.

Veio um novo governo e numa primeira fase alguma esperança. Questionado pela comunicação social sobre a posição do novo Ministério da Cultura no que à pirataria na Internet diz respeito, isto na sequência da apresentação da Moção subscrita pelos empresários de alugueres de videogramas, vem o Ministério admitir como "natural" o corte de acesso à Internet dos downloaders compulsivos depois de vários avisos e decisão judicial.

Enfim, não sendo uma medida perfeita, uma vez que envolver os Tribunais numa questão como esta que envolve muitas pessoas e que requer grande celeridade não nos parece uma caminho viável, ainda assim demonstrava uma alteração na política e na forma de encarar a problemática. Uma alteração que poderia devolver a razão e o sentido de Estado ao governo.

Subitamente as coisas mudaram. Dois dias depois a Senhora Ministra colocou muitas reticências a uma solução que envolvesse o corte de acesso à internet. O que aconteceu naqueles dois dias é para nós um perfeito mistério mas a verdade é que passámos de uma postura de mudança, para outra que representa exclusivamente mais do mesmo.

A Senhora Ministra, Gabriela Canavilhas, declara que uma transposição da Directiva no sentido de se efectuarem cortes à internet só seria possível caso os “downloads ilegais” fossem considerados crime, o que não está claro na legislação nacional.

Bom, esta posição é semanticamente incompreensível. Por várias ordens de razão:

- Não se pode falar em “downloads ilegais” e depois questionar-se a sua tipificação enquanto crime. Porque não sendo crime também não podem ser outra coisa qualquer, logo seriam legais. O que, salvo melhor opinião, é absurdo.
- A senhora ministra nunca questionou a ilegalidade, leia-se a criminalidade, da disponibilização dos conteúdos protegidos por direitos de autor. Ora, parece-nos perfeitamente ilógico que se aceite como possível o aproveitamento de um crime sem quaisquer consequências. Mais uma vez procura-se adoptar uma interpretação jurídica perfeitamente distinta daquilo que acontece com o património incorpóreo em comparação com o que sucede com o património corpóreo. Já na versão original do Código Penal, em 1982, estava consagrado o crime de receptação que prevê a punição daqueles que se aproveitam de factos típicos ilícitos para proveito próprio. Não se entende porque deverá ser diferente com o património intelectual.
- Alguns jornais procuraram justificar aquela interpretação com a extensão da excepção da cópia privada aos “downloads”. Obviamente que é uma visão completamente fora do contexto uma vez que aquela excepção pressupõe, como é lógico, que a fonte dessa cópia seja legítima e nunca uma fonte ilegal. Não se entende como é que o “original”, a fonte de onde se vai beber, é ilegal e a sua cópia convalida-se legalmente. É completamente desprovido de sentido.

O próprio grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, através da sua deputada Catarina Martins, também já procurou tirar dividendos políticos desta interpretação imperceptível da extensão da excepção da cópia privada aos downloads ilegais. Dão como facto consumado que o download é sempre legal e que combater a pirataria online é sinónimo de se querer criminalizar a cópia privada. Obviamente a ACAPOR reagiu no imediato, mas não deixa de ser preocupante observar que, quando toda a Europa demonstra vontade de resolver o problema, vemos que Portugal dá mostras de querer seguir o caminho diametralmente oposto

Para mais, é bom reparar que no início de cada DVD é exibido uma campanha de sensibilização contra a pirataria, onde é visto um ecrã indicando “download”, numa clara alusão aos downloads de filmes, mencionando de seguida que a pirataria é um crime punido até três anos de prisão. No final desse clip está colocado o logotipo do Ministério da Cultura. Terá estado o Ministério da Cultura a mentir deliberadamente naquele spot ao longo de todos estes anos?

Depois a Senhora Ministra começa a fazer um desvio perigoso que pode ser revelador do desejo de procurar que nada mude. “Penso que devemos penalizar o servidor que permite que os 'downloads' sejam feitos e aí é muito mais fácil actuar e fazer legislação”.

Esta declaração é reveladora, na melhor das hipóteses, do estado de perfeita ignorância a que está entregue aquele Ministério.

Em primeiro lugar não há necessidade de legislar no sentido de penalizar os “servidores”. Desde 2004, através do supra citado Decreto-Lei n.º 7/2004 que essa legislação já existe. Os “servidores” têm a obrigação de retirar as informações ilícitas que armazenam logo que sejam notificados que a mesma ali se encontra colocada.

De seguida porque alegar que é mais fácil actuar desta forma só pode ter uma leitura. É mais fácil porque não incomoda o eleitor e porque não aborrece os accionistas, Estado incluído, das empresas que prestam o serviço de acesso à internet. Não há outra leitura.

Como pode ser mais fácil actuar contra um servidor que se encontra nas Ilhas Fiji do que contra um morador em Miraflores? Cada vez são menos os servidores alojados na União Europeia, e em Portugal ainda menos, pelo que legislar no sentido de se penalizarem servidores que podem estar no terceiro mundo acreditando-se que é eficaz é, no mínimo, ingénuo. Tão ingénuo que não acreditamos que os responsáveis pelo Ministério da Cultura tenham sequer essa esperança.

Em suma, tememos que este novo Ministério não passe de um “update 2.0” do anterior o que equivale a dizer que pretendem sacrificar todo o ramo videográfico em prol de não hostilizarem os numerosos utilizadores da internet.

A menos que aquilo que se pretendeu dizer foi que iria aumentar a responsabilização dos fornecedores de acesso à internet, ficando a possibilidade destes cortarem o acesso a *sites* que disponibilizem conteúdos ilegais, independentemente do local onde se encontrar o servidor. Terá sido essa a intenção?

O certo é que com o empenho das vítimas deste crime, acreditamos que o Estado de Direito prevalecerá não ficando a razão e a justiça à mercê de uma mera quantificação matemática de número de votos potenciais que se perdem ou se ganham. Porque não é isso a democracia.

6 — A “Operação 1000”

Depois de praticamente dois anos em que a ACAPOR tudo fez para chamar a atenção e para alertar o poder político para a gravíssima situação do mercado audiovisual sem que daí tenha surgido qualquer sinal de mudança levando à continuação do roubo em massa das obras culturais e de entretenimento através da internet, esta Associação decidiu seguir o único caminho que a actual legislação lhe permite percorrer – A via Judicial e em concreto o Processo Penal.

Assim, a ACAPOR decidiu recolher matéria probatória relativamente à prática, por cidadãos comuns, do crime de usurpação de direitos através da disponibilização ilegal de ficheiros através da internet.

No passado dia 5 de Janeiro apresentou na Procuradoria Geral da República 1000 queixas crime por partilha ilegal de ficheiros e já deu conta que o fará todos os meses até que as autoridades públicas decidam agir.

6.1 — Os Objectivos

6.1 - Aplicar a Lei Existente

O primeiro objectivo desta “Operação 1000” é dar corpo a uma lei que nunca teve uma aplicação prática.

Assim, a ACAPOR quer demonstrar aos utilizadores de internet nacionais que a lei existe - não é um mito urbano – e fá-lo, agora, já não através de acções de sensibilização (como foi o caso da acção “24 Horas a Sacar”) mas recorrendo ao carácter coercivo existente no actual quadro legislativo.

Não é possível que os cidadãos interiorizem uma lei que, puro e simplesmente, não é aplicada. A remissão constante da lei ao seu esquecimento por parte das autoridades contribui decisivamente para a permanente e cada vez mais acentuada quebra de censurabilidade social deste tipo de comportamentos.

Assim, e uma vez que o Estado, como lhe competia, não promove qualquer iniciativa de prevenção ou fiscalização sobre a usurpação de direitos através da internet, vem a ACAPOR despoletar o arranque destes 1000 processos obrigando agora as autoridades a terem, necessariamente, de agir.

6.2 - Fim do Sentimento de Impunidade

Não temos dúvidas de que a principal razão para o número de downloads ilegais efectuados em Portugal ser tão elevado – cerca de 50 milhões anuais – se prende com o sentimento geral de total impunidade sobre esta prática.

Aqueles que têm a consciência da ilicitude dos seus actos, e são a maioria, sentem-se seguros uma vez que sabem não correr qualquer risco.

Ora a ACAPOR pretende quebrar definitivamente esta ideia já cimentada na mente dos portugueses.

As pessoas saberão que, a partir de agora, correm riscos efectivos de se verem a braços com a justiça caso façam downloads/uploads de filmes. Isto porque a ACAPOR se compromete a apresentar, mensalmente, 1000 queixas crime em tudo semelhantes a estas primeiras 1000 agora apresentadas.

Se, até hoje, ninguém fiscalizou o tráfico de obras usurpadas através da internet então todos saberão que esse é agora um cenário do passado e que existe uma entidade que se encontra no terreno a identificar aqueles que o fazem. E assim será até que o Estado decida intervir e chamar a si as suas responsabilidades.

A pergunta “valerá a pena correr riscos?” será colocada pelos que, até aqui, nem sequer lhes passava pela cabeça pagar pelas obras de que fruíam.

6.3 - Responsabilização Pública

6.3.1 - Da IGAC e do Ministério Público

Acreditamos que esta “Operação 1000” terá o condão de acordar as autoridades públicas que têm como missão proteger a propriedade intelectual (IGAC) e exercer a acção penal (Ministério Público) no nosso País. Seria caricato que num país pretensamente desenvolvido as autoridades

desse país se vissem substituídas por particulares e nada fizessem para chamar a si as suas próprias responsabilidades.

Queremos crer que esta iniciativa irá forçar as autoridades públicas a assumirem um papel activo sobre esta temática sob pena de caírem em total descrédito perante os autores e artistas nacionais e, até, perante a sociedade civil.

6.3.2 - Do Governo

A actual massificação da usurpação de direitos através da rede deveria ter despertado o poder político para a necessidade de uma adaptação legislativa que enquadrasse correctamente o problema e que o solucionasse de forma eficaz. Tal não sucedeu.

Quase uma dezena de pedidos sem resposta satisfatória por parte da Senhora Ministra Gabriela Canavilhas, o mais próximo que estivemos de chegar à fala com representantes do Governo foi uma audiência com dois representantes do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, a saber a Sr.^a Deputada Inês de Medeiros e o Sr. Deputado João Serrano, ambos pertencentes igualmente a esta Comissão.

Perante estes manifestámos as nossas angustias e alertámos para o anacronismo da lei vigente no que concerne aos downloads/uploads ilegais. Frisámos de que era urgente alterar a lei, que os tribunais comuns não eram o local indicado para solucionar este problema e que a prisão era pena desadequada e desproporcional.

Apontámos soluções. Sublinhámos o trabalho desenvolvido pelo Reino Unido e, sobretudo, pela França no combate a este problema. Fomos nós próprios que convidámos o Partido que apoia o governo a descriminalizar o download/upload ilegal, tornando-o numa contra-ordenação, desde que fosse criada uma autoridade administrativa incumbida de fiscalizar a violação da lei ou, em alternativa, adaptando a IGAC para esse fim.

De nada serviu e tudo está na mesma. Assim, também o Governo ficará marcado por esta iniciativa uma vez que a ACAPOR não se cansará de frisar que este foi o caminho apontado pelo mesmo. Não alterando a lei e permitindo que tudo ficasse na mesma o governo não nos deu outra alternativa que não esta.

Assim, ou o governo decide, finalmente, olhar para o problema e encará-lo de frente, ou terá sobre

si, permanentemente, a ameaça de uma nuvem composta por milhares de queixas crime que podem levar ao (maior) entupimento dos Tribunais.

Acreditamos que, ao iniciarmos a aplicação da lei existente, colocaremos a nu a sua total desadequação obrigando assim quem de direito a corrigi-la.

6.4 - Combate à Publicidade Maliciosa

Outro dos objectivos a que a ACAPOR se propõe com a “Operação 1000” é a de alertar os cidadãos de que as campanhas em massa das operadoras de internet com vista a seduzirem clientes escondem vários vícios.

Assim, não é pelo facto de uma operadora oferecer “downloads ilimitados”, ou “velocidades impressionantes” ou ainda colocar num *spot* publicitário televisivo uma personagem a dizer que já viu aquele filme na internet, que tudo passa a ser permitido.

O cidadão saberá que irá pagar € 65 pela sua internet de 120 Megas de velocidade, ou até € 100 por uma velocidade de 360 Megas, mas que tal significa tão somente isso: velocidade de internet.

Aquele valor não dá direito a downloads de filmes, nem de séries nem de inúmeros outros conteúdos utilizados pelas operadoras para, de forma mais ou menos descarada (cada vez mais), promoverem o seu serviço como se esse, a venda de conteúdos, fosse o seu negócio. Não é.

Ou seja, a partir de agora, quem adquirir essas velocidades já sabe que, se a utilizar para fins não lícitos, além de pagar uma internet muito cara, corre o sério risco de, mais cedo ou mais tarde, ser julgado num qualquer Tribunal Criminal.

7 — Outros problemas do Sector do Audiovisual

A pirataria é sem dúvida o problema maior neste sector e o principal responsável pelas falências das empresas. No entanto existem outras condicionantes que agravam ainda mais a situação.

7.1 - O Selo da IGAC

Portugal, quando quer, sabe ser inovador. Nem sempre isso é bom sinal.

Em Portugal os videogramas comercializados têm que ter apostos um selo emitido pela Inspeção Geral das Actividades Culturais. Para que serve esse selo? Bom, essa resposta também não a temos. Toda a informação contida no selo tem que estar, a lei o prevê, impressa na capa do videograma, nomeadamente o número de registo do mesmo e a sua classificação etária. Assim, não vislumbramos qual o interesse do mesmo. Já inconvenientes vemos bastantes:

- O custo do selo tem afectado as editoras que têm pago cerca de 5 milhões de euros por ano àquela Inspeção pela emissão dos mesmos. Obviamente esse custo reflecte-se no preço final dos filmes.
- O seu manuseamento tem custos elevadíssimos por parte das editoras, mais uma vez com reflexo no preço final do videograma. Todavia este era um trabalho que devia ser elaborado pela IGAC mas que os “costumes” têm levado as editoras a assumir esse papel.
- É um óbice ao principio de livre circulação de mercadorias no espaço europeu, uma vez que obriga a um custo adicional nos casos de importação de videogramas de um outro país da União Europeia mesmo quando a obra ali contida já se encontra classificada.

Um selo obrigatório de uma entidade pública num videograma é algo único no mundo.

7.2 O Comportamento da IGAC relativamente ao selo

O mais grave da questão dos selos será, porventura, a displicência com que aquela Inspeção emite os mesmos.

Existem dois tipos de selos: Um azul, e outro vermelho que tem inscrito a menção “interdito o aluguer”. O problema coloca-se quando as editoras, abusando do seu direito, restringem a distribuição das obras com vista a maximizarem os seus proveitos passando por cima, em primeiro lugar do autor que não lhe concedeu o direito exclusivo de restringir o aluguer, das empresas que se dedicam a essa actividade e ainda do consumidor que fica assim impedido de aceder à obra por um valor acessível uma vez que é obrigado a comprar a mesma.

A IGAC, ao invés de analisar os contratos de cedência de direitos e de emitir selos interdindo o aluguer apenas quando tal venha expresso nos mesmos, limita-se a seguir os pedidos (serão ordens?) das editoras.

O que isto origina é uma enorme confusão no mercado. Temos 80%, repetimos, 80% das obras que apenas estão disponíveis para venda quando na verdade, se a lei fosse cumprida, deviam estar presentes em qualquer estabelecimento de aluguer de videogramas para que os consumidores pudessem visualizar. E quem diz visualizar diz jogar, uma vez que o mercado dos jogos ainda está mais condicionado.

Esta desordem tem levado a que alguns Clubes de Vídeo coloquem para aluguer obras que, ilegitimamente, não são lançados com selo azul.

Nestes casos as reacções da IGAC transportam-nos para a obra de Franz Kafka, “O Processo”.

A IGAC quando inspecciona um clube de vídeo e se depara com uma situação destas apreende imediatamente o exemplar. É ilegal, porque a lei apenas concede essa atribuição à IGAC em casos de flagrante delito o que não sucede. No entanto esta é, ainda assim, o comportamento menos errado porque pelo menos é sempre igual. Agem sempre mal, mas pelo menos já se sabe com o que se conta.

Uma vez iniciado o processo, resolve-se o assunto ao sabor dos ventos. Num dia aplica-se uma coima porque se entende que um filme sem selo é um filme não classificado. Noutra entende-se que o caso é tão grave que deve ser comunicado ao Ministério Público para que este acuse o empresário pelo crime de “usurpação”. Pode-se ainda devolver-se os filmes e arquivar-se o processo (mesmo que já tenham passado 11 meses).

É a arbitrariedade total, envia-se o princípio da segurança jurídica positivamente às urtigas.

Felizmente os Tribunais são mais coerentes e resolvem sempre da mesma maneira: Absolvendo os empresários quer das coimas, quer dos crimes.

Como é lógico, aquilo que os Tribunais entendem, sempre, é que a ausência de um determinado selo não determina que a obra não está classificada. A classificação é feita à obra e não aos videogramas. Entendem igualmente que tem que estar expressa a transmissão de restrição ao aluguer para que as distribuidoras o possam fazer, transmissão essa que nunca ocorre.

O resultado é que as empresas ficam vários anos privadas do material que adquiriram, não podendo explorá-las perdendo assim o seu valor, para no fim ser-lhes dada razão. Pena a razão não servir para pagar rendas.

Podia pensar-se que à medida que as decisões judiciais são conhecidas a IGAC altera a sua obtusa interpretação jurídica das disposições legais em causa. Mas não. Tudo continua igual, ignorando em absoluto as decisões e reprimendas dos Tribunais.

Entendamo-nos! A IGAC é um órgão administrativo do Estado e o Estado é, ou melhor, tem de ser uma pessoa de bem. Assim, várias questões se levantam: Uma pessoa que menospreza as decisões judiciais, que continua a agir como se essas decisões não existissem é uma Pessoa de Bem? Até onde irá a prepotência da IGAC achando que a sua interpretação da Lei é inatacável? Quantos mais inocentes terão que passar pela humilhante experiência de verem o seu material apreendido para só muito mais tarde recuperarem esses bens cujo valor comercial entretanto se deteriorou de forma irreversível? Quantas mais pessoas terão que ver a sua liberdade restringida, prestando Termo de Identidade e Residência, de forma manifestamente injusta? E o próprio Ministério da Cultura não toma uma posição nesta matéria? É tolerável que um órgão estatal seja repetidamente derrotado em Tribunal e que, ainda assim, não corrija o seu *modus operandi*?

São perguntas que continuam sem resposta.

7.3 - As Janelas de Distribuição

O artigo 61.º do Decreto-Lei 227/2006 visa proteger as diferentes janelas de distribuição das obras cinematográficas. A intenção é boa mas a redacção da lei é deficiente com prejuízo claro para o ramo videográfico.

O cinema tem a sua janela de exclusividade (2 meses) bem defendida mas a pretensa janela do ramo videográfico, idealizada na lei, na prática não existe.

Vejamos:

Estreia um determinado filme a 1 de Janeiro. Esse filme apenas pode ser editado em DVD no dia 1 de Março (art. 61.º n.º 3). Aqui a palavra chave é “pode”. Porque “poder” é algo bem diferente de “dever”.

A lei diz ainda que esse filme que estreou a 1 de Janeiro pode ser exibido nos serviços de programas com transmissão codificada a partir do dia 1 de Maio (art. 61.º n.º 1 al. a)).

Sucede que, em regra, os filmes estreados em sala de cinema demoram quatro meses a serem editados em DVD. Logo, aquele filme estreado a 1 de Janeiro será efectivamente lançado (e a lei permite-o) no dia 1 de Maio. Como tal a janela de exclusividade do mercado videográfico é automaticamente engolida. Aliás nada impede que qualquer filme exibido em sala não seja lançado

em DVD apenas depois de lançados nos “serviços de programas codificados”, sendo esse um cenário que hoje em dia já ocorre. A lei abre a porta para que haja um desvirtuamento completo daquilo que é a sua *ratio*.

Sobre este assunto já deu entrada uma Petição (553/X/4.^a) nesta Comissão de Ética, Sociedade e Cultura deixando transparecer mais uma vez que estes assuntos revestem-se de grande dificuldade de compreensão para os deputados que não estão habituados a lidar com esta temática. Mas o que é grave é que quando a Comissão pede esclarecimentos ao Ministério da Cultura, este responde erradamente.

Diz aquele Ministério em resposta à Petição que “a legislação em vigor não só assegura que as obras cinematográficas não exibidas em sala possam ser directamente exploradas no mercado televisivo ou videográfico, como prevê janelas de exclusividade para o mercado videográfico quanto às obras exibidas em sala (...)”.

Mais uma vez o Ministério da Cultura presta um mau serviço dizendo algo que, comprovadamente, é falso induzindo em erro os senhores deputados da Comissão de Ética, Sociedade e Cultura.

7.4 - A impossibilidade de circulação de videogramas para aluguer no espaço europeu

Outra das singularidades deste mercado são as limitações geográficas nos direitos transmitidos. Se se pretende um mercado aberto, em concreto no espaço europeu, não se percebe porque é que só o mercado videográfico tem que ser diferente.

A lei ao prever o não esgotamento do direito de aluguer permite que se criem restrições geográficas dentro da própria união europeia. Assim, um cidadão comum pode perfeitamente adquirir um DVD de Inglaterra, por exemplo, devendo no entanto não deixar de pedir a emissão de um selo à IGAC. Esta circulação normal existe porque o direito esgota-se com a venda, ou seja o adquirente passa a poder distribuí-la onde quiser.

No entanto, no tocante ao direito de aluguer, este não se esgota pelo que não é possível a um clube de vídeo comprar um filme a uma distribuidora alemã uma vez que aquela está proibida de ceder o direito de aluguer fora do seu território nacional.

Com isto criam-se dois vícios perfeitamente evitáveis: Em primeiro lugar não existe uma real concorrência. As editoras, detentoras exclusivas do catálogo de filmes que possuem, limitam-se a decidir sobre o preço a praticar sem que haja sequer concorrência pelas suas congéneres

internacionais. É um perfeito monopólio como não existe em mais mercado nenhum e que atravessou sem ninguém dar conta a própria União Europeia.

Muito recentemente, no processo C-403/08 o Advogado Geral do Tribunal de Justiça Europeu foi do Parecer que as restrições geográficas no Direito de Autor serão contrárias às normas europeias. Esperamos que sejam rapidamente retiradas consequências caso este Parecer seja acolhido pelo Tribunal.

7.5 - Promotores de Espectáculos

O Decreto-Lei n.º 315/95 visa regulamentar a instalação e o funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos e estabelece o regime jurídico dos espectáculos de natureza artística.

Esse diploma, no seu artigo 24.º, obriga os “promotores de espectáculos” a procederem ao registo junto da IGAC, com um custo de 150 euros trianualmente, sem no entanto definir quem são os “promotores de espectáculos”.

No entanto, apesar desta omissão na definição, o certo é que o artigo seguinte impõe como obrigação aos promotores de espectáculos “que estes devem remeter à IGAC, nos primeiros 15 dias do mês de Janeiro e nos primeiros 15 dias do mês de Julho, a lista dos espectáculos realizados no semestre anterior, da qual deverá constar, nomeadamente, o nome do espectáculo, o local e a data da sua realização e o número de espectadores”, dando assim a entender de que género de empresas é que estamos a falar.

O certo é que o Decreto-Lei n.º 39/88, alterado pelo Decreto-Lei n.º 121-2004, no seu artigo 2.º, inexplicavelmente remete “o exercício da actividade de edição, reprodução, distribuição, venda, aluguer ou troca de videogramas” para o artigo do diploma de promotores de espectáculos que impõe o registo acima referido.

Com o devido respeito, parece-nos apenas mais uma forma mal “amanhada” de procurar arrecadar fundos sem qualquer tipo de justificativo uma vez que é de todo absurdo querer fazer crer que os clubes de vídeo são promotores de espectáculos.

Também o facto de se procurar recolher uma taxa (será um imposto?) para um período de 3 anos quando, algumas vezes, passados 6 meses as empresas fecham tendo assim pago essa taxa para um

período muito maior que o utilizado, não sendo possível recuperar o valor excedentário, também nos parece abusivo.

8 — Conclusões

O ponto de rotura foi atingido. Neste momento cada mês que passa sem que nada aconteça significa mais 20 clubes de vídeo que fecham. A proporção tende a aumentar.

Os clubes de vídeo são um veículo fundamental na divulgação da cultura e do entretenimento cinematográfico em Portugal, chegando onde outros não chegam. As salas de cinema estão concentradas nos grandes centros populacionais, ficando as restantes zonas geográficas dependentes do nosso sector para acederem a maior parte da arte cinematográfica.

Somos igualmente o garante da real concorrência neste mercado. Ainda agora os operadores de televisão por cabo se envolveram no vídeo a pedido e já os preços são altos e iguais em todo o lado a parecer cartelização.

Torna-se fundamental agir imediatamente. Nesse sentido propomos:

- Que se dê início à luta anti-pirataria na internet. Pretendemos que a IGAC colabore de forma efectiva com o Ministério Público neste trabalho, colocando-se em campo e abrindo portas para que se identifiquem os prevaricadores que colocam as obras protegidas por direitos de autor nos sítios de partilha, bem como aqueles que as reproduzem. A lei mais que permitir (sobretudo desde a entrada em vigor da lei n.º 109/2009), obriga a fazê-lo;
- Que a IGAC tenha um papel activo no seu desempenho enquanto entidade de supervisão sectorial relativo ao comércio electrónico e às normas constantes daquele Decreto-Lei n.º 7/2004. Não se limite a dar sequência a queixas mas que tome ela própria a iniciativa de promover acções contra a violação de direitos de autor na internet, nomeadamente notificando os prestadores intermediários de serviços para que estes eliminem dos seus servidores informações ilícitas ou ainda promovendo providências restritivas em casos que lesem gravemente os consumidores, incluindo os investidores;
- Que o Estado, através do Governo, transmita com clareza para a sociedade civil que o combate à pirataria na internet é uma prioridade e que o tempo da selva cibernética e da impunidade total já passou.

Propomos também:

- ➔ Que haja a descriminalização do download ilegal. O número de violações existentes neste campo, 50 milhões por ano em Portugal, é um claro indicador que este comportamento já não se enquadra nem tem a censurabilidade social suficiente para que continue a incluir-se no campo Penal. Deve sair da esfera Penal e entrar na matéria contra-ordenacional.

- ➔ Que se promovam alterações legislativas no sentido de agilizar o trabalho da luta anti-pirataria de forma a não congestionar os tribunais. Assim, poder-se-à:
 - Criar uma entidade administrativa que monitorize os ficheiros protegidos por direitos de autor disponíveis na internet (e só os ficheiros, não estando em causa qualquer violação da privacidade do internauta uma vez que a monitorização se encontra concentrada exclusivamente no ficheiro) de forma a proceder-se à notificação dos infractores no sentido de pararem com o seu comportamento marginal;
 - A entidade administrativo fica com a autoridade para aplicar coimas aos infractores;
 - No caso de infracção repetida e reiterada, atribuir a essa entidade o poder para a aplicação de penas acessórias durante um determinado período de tempo, como seja, por exemplo, o corte dramático da velocidade da internet, uma velocidade que permitisse apenas abrir páginas ou consultar o e-mail período, ou ainda a imposição coerciva de um limite de tráfego (não mais de um gigabyte mensal) ;
 - Apesar de ser de eficácia mais reduzida, a recente solução espanhola também pode ser útil. Nomeadamente a criação de uma entidade administrativa, ou porque não aproveitar a IGAC, atribuindo-lhe específicos poderes para dar ordens aos prestadores intermediários de serviços (sobretudo os de simples transporte), para que estes bloqueiem o acesso a sítios da internet com conteúdos ou “links” ilegais, independentemente do local e país onde estes estejam alojados.

As soluções existem, são muitas e eficazes. Haja vontade política para as executar.

No que concerne aos outros problemas que minam o nosso sector, propomos:

- A extinção dos selos da IGAC apostos nos videogramas;
- Enquanto os selos não são extintos, exigimos que a IGAC cumpra o seu dever de emitir selos com a menção “interdito o aluguer” apenas quando o autor estabelece expressamente no contrato que transmite o direito de restringir o aluguer da obra.
- A IGAC deve, perante a enchurrada de decisões judiciais contrárias à sua interpretação da lei, parar imediatamente de apreender filmes nos clubes de vídeo quando o único motivo invocado é que o videograma tem colocado o selo rosa (o que interdita o aluguer).
- O Decreto-Lei n.º 227/2006 deve ser clarificado de forma a que a intenção de se atribuir uma janela de exploração das obras ao mercado do vídeo se transforme numa realidade efectiva. Esta é uma medida fundamental para garantir a manutenção dos clubes de vídeo e dos vídeos a pedido, evitando que ambos se canibalizam.
- Deverá haver uma verdadeira liberalização do mercado de aluguer do vídeo, em última análise pondo-se fim ao princípio do não esgotamento do direito de aluguer, para que haja uma livre concorrência do sector no espaço europeu.
- O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39/88 deve ser revogado, deixando as empresas que se dedicam ao aluguer de videogramas de estar sujeitas ao pagamento do registo de promotores de espectáculos uma vez que estes, efectivamente, não o são.

Achamos que estas medidas ajudarão seguramente à manutenção de milhares de postos de trabalho e que assim far-se-à verdadeira justiça. Só assim, só quando as medidas são tomadas na base daquilo que é realmente correcto independentemente do número de votos que se ganham ou se perdem, só assim é que teremos uma democracia verdadeiramente madura.